

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.140, DE 2025

Emenda modificativa ao Substitutivo ao PL 3.140, de 2025 que “Institui o Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Mulheres e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e cria o Selo BR-Acolhe, com o objetivo de promover ambientes seguros e inclusivos e fomentar o letramento em direitos no setor de serviços, entretenimento e hospitalidade.”

Apresentação: 22/04/2026 14:40:12.310 - CMULHER
ESB 4/2026 CMULHER => PL 3140/2025

ESB n.4/2026

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Capítulo II do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.140, de 2025, bem como aos seus arts. 3º a 7º, a seguinte redação:

“CAPTULO II

DO SELO BR-ACOLHE

“**Art. 3º** Fica instituído o Selo BR-Acolhe, como certificação do compromisso dos estabelecimentos do setor de serviços, entretenimento e hospitalidade com a inclusão, o acolhimento e a segurança de mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos das diretrizes do Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos (PNAI).

Art.4º O Selo BR-Acolhe poderá ser concedido aos estabelecimentos que atenderem aos seguintes critérios:

I - inscrição no Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos (PNAI);

II - realização de formação obrigatória para suas equipes e lideranças, voltada ao atendimento humanizado e à promoção dos direitos das mulheres e das pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - cumprimento dos requisitos de formação continuada ofertados pelo Programa;



IV - adoção de boas práticas de acolhimento, prevenção e enfrentamento à discriminação, à violência e a situações de vulnerabilidade social, nos termos do regulamento.

Art.5º O Selo BR-Acolhe terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e o cumprimento dos critérios estabelecidos.

§ 1º A manutenção e a renovação do Selo BR-Acolhe exigirão:

I - participação periódica em atividades de atualização e capacitação promovidas ou reconhecidas pelo PNAI;

II - capacitação de cada membro da equipe no momento de sua contratação;

III - observância contínua das diretrizes e compromissos estabelecidos pelo Programa.

§ 2º O descumprimento dos critérios que fundamentaram a concessão ou manutenção do Selo ensejará sua cassação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento.

Art.6º Os estabelecimentos que receberem o Selo BR-Acolhe poderão utilizá-lo na promoção de seus produtos e serviços, informando ao público o seu compromisso com a inclusão, o acolhimento e a responsabilidade social.

Parágrafo único. O Selo BR-Acolhe será concedido nos formatos físico e digital.

Art.7º Será implementado canal de denúncias público, acessível e adequado, destinado a assegurar a integridade do Selo BR-Acolhe e o cumprimento das normas do Programa, inclusive para o registro de situações de discriminação, violência ou atendimento inadequado a pessoas em situação de vulnerabilidade." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o Capítulo II do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.140, de 2025, para instituir o **Selo BR-Acolhe** como instrumento de certificação voltado à promoção da inclusão, do acolhimento e da segurança de **mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade** nos estabelecimentos do setor de serviços, entretenimento e hospitalidade. A alteração proposta amplia e torna mais efetivo o alcance social da proposição, ao substituir uma lógica de recorte mais restrito por uma política pública de proteção apta a alcançar, de forma mais abrangente, pessoas expostas à exclusão, à discriminação e à violência em suas múltiplas manifestações. Essa opção legislativa é compatível com a necessidade de fortalecimento de ambientes preparados para acolher



situações concretas de vulnerabilidade social, econômica e relacional, especialmente em espaços de circulação intensa de público.

A pertinência da medida é reforçada pelos dados sociais mais recentes. O IBGE informou que, em 2024, **23,1% da população brasileira estava em situação de pobreza**, o equivalente a **48,948 milhões de pessoas**, enquanto **3,5%** se encontravam em **extrema pobreza**, ou **7,354 milhões de pessoas**. O próprio IBGE também apontou que, sem programas sociais, a extrema pobreza subiria de **3,5% para 10,0%** da população, o que evidencia a persistência de contingentes populacionais altamente vulneráveis e dependentes de redes institucionais de proteção. No mesmo sentido, estudo do Ipea sobre a população em situação de rua registrou **227.087 pessoas oficialmente cadastradas nessa condição em agosto de 2023** no CadÚnico, ao passo que estimativa anterior do próprio Instituto indicava **281.472 pessoas em situação de rua em 2022**, após crescimento de 38% entre 2019 e 2022. Esses números revelam que a vulnerabilidade social não é residual nem episódica, mas fenômeno estrutural que demanda respostas públicas mais amplas e qualificadas.¹

Além disso, a criação de critérios objetivos para concessão e renovação do Selo BR-Acolhe, com exigência de formação inicial, capacitação continuada, adoção de boas práticas e canal de denúncias, encontra respaldo em evidências sobre a ocorrência de violência também em espaços de comércio, serviços e lazer. O Atlas da Violência 2025 registrou, em 2023, **1.780 agressões a mulheres em bar ou similar**, **2.202 em estabelecimentos de comércio e serviços** e **210 em locais de prática esportiva**, demonstrando que esses ambientes não estão imunes a práticas de violência, discriminação e atendimento inadequado. Ao mesmo tempo, a previsão de mecanismos de acompanhamento, fiscalização e denúncia fortalece a integridade da certificação e induz mudança concreta de comportamento institucional, com potencial para melhorar protocolos de acolhimento, prevenir violações e conferir maior segurança ao público em situação de vulnerabilidade.²

Por fim, a emenda também prestigia a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. O IBGE informou, em abril de 2026, que está em fase de planejamento metodológico o **1º Censo Nacional de População de Rua**, o que confirma tanto a relevância quanto a atual insuficiência de informações sistemáticas sobre esse público. Nesse contexto, um selo de certificação associado a capacitação, monitoramento e canal acessível de denúncias representa medida proporcional, moderna e socialmente útil para induzir boas práticas no setor privado e semipúblico, aproximando a atividade econômica dos objetivos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades e proteção dos grupos mais vulneráveis. Assim, a substituição do antigo desenho pelo **Selo BR-Acolhe** não descaracteriza a finalidade da proposição; ao contrário, **amplia seu alcance, reforça sua base empírica e aumenta sua utilidade social e institucional**.

Sala das Comissões, de abril de 2026

¹<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/45344-8-6-milhoes-de-pessoas-sairam-da-pobreza-entre-2023-e-2024>

² ATLAS DA VIOLENCIA <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>



Deputada ROGERIA SANTOS
Republicanos/BA

Apresentação: 22/04/2026 14:40:12.310 - CMULHER
ESB 4/2026 CMULHER => PL 3140/2025

ESB n.4/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265286783800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

